



AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

29 de novembro de 2022



AUDITORIA INTERNA

Auditoria Interna – AUDIN

Equipe/Auditor responsável: Artenia Francisca Costa Martins

Unidade/setor auditado: Gabinete Institucional, Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e Secretaria da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares

Área auditada: Processos Administrativos Disciplinares

Ordem de Serviço: 12/2022-AUDIN

Relatório de Auditoria: 03/2022

MISSÃO

A missão da Auditoria Interna é prover, de forma independente e objetiva, serviços de assessoramento e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações do IFAC.

DO TIPO DE ATIVIDADE

A Auditoria Interna do IFAC realiza atividades que possuem caráter avaliativo (auditorias ordinárias por meio de avaliação de risco), consultivo (por solicitação da alta gestão) ou apuratório (em caso de denúncia). Dessa forma, o presente trabalho teve como principal função avaliar os processos, procedimentos, rotinas e controles internos relacionados ao objeto auditado.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA?

Análise das atividades desenvolvidas pela SECOPPD e COPPD, relativas aos processos disciplinares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

OBJETO: 1) avaliar se os controles internos adotados são suficientes para mitigar os riscos auditados, relativos à capacitação dos membros da COPPD, tratamento de dados e informações pessoais e inserção de dados no sistema ePAD (sistema correcional da CGU) e quais controles internos podem ser implementados.

ESCOPO: 1) Verificação dos cursos de capacitação realizados pelos membros da COPPD; **2)** Verificação do tratamento dado às informações contidas nos processos disciplinares, nos termos da LAI e LGPD e **3)** Verificação das informações inseridas no sistema ePAD, dificuldades de operação do sistema pelos membros da COPPD e verificação da necessidade de capacitação dos operadores e pontuação de melhorias do sistema.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi selecionado com base em fatores de riscos: materialidade, relevância e criticidade (tempo e falhas), conforme descrito no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício 2022 (Disponível no site: https://www.ifac.edu.br/acesso-a-informacao/auditorias/documentos/resolucao-53_2022-aprovacao-do-paint-2022.pdf).

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA?

A análise concluiu pela existência de 8 (oito) boas práticas, 2 (duas) informações e das seguintes fragilidades: a) não realização de cursos de capacitação por membros da COPPD, gerando descumprimento do Regimento Interno da comissão; b) inexistência de política de tratamento de dados no âmbito do IFAC e c) ausência de cadastro de processo nos sistemas CGU-PAD e/ou ePAD.

QUAIS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS PELO GESTOR?

As recomendações foram no sentido de notificar os membros quanto à necessidade de cumprir o Regimento Interno da COPPD no que concerne à realização de cursos de capacitação; manutenção dos PADs com acesso restrito no SEI, ocultando os dados pessoais no caso de fornecimento de informações a terceiros; manutenção do cadastro dos processos disciplinares na configuração “sigiloso” e estabelecimento de prazo para apresentação de resultados pelo Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; revisão dos processos inseridos no CGU-PAD e ePAD; encaminhamento à CGU das dificuldades e melhorias apontadas pela SECOPPD e COPPD e solicitação de treinamento presencial ou remoto, considerando o horário do Acre, para operação no ePAD.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados

AUDIN – Auditoria Interna

CGU – Controladoria-Geral da União

CGU-PAD – Sistema de Gestão de Processos Disciplinares

CGPD – Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

CONSU – Conselho Superior do IFAC

COPPD – Comissão Permanente de Processos Disciplinares

EDEN – Explicações, Diretrizes e Noções do ePAD

ePAD – Sistema informatizado que visa gerar peças processuais a partir da sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correccional e aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades

IFAC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

IF Sudeste MG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

LAI – Lei de Acesso à Informação

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

SECOPPD – Secretaria da Comissão Permanente de Processos Disciplinares

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

TAC – Termo de Ajuste de conduta

TRF3 – Tribunal Regional da 3ª Região

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES E RECOMENDAÇÕES	8
1. BOAS PRÁTICAS	8
Boa prática 1:	8
Boa prática 2:	8
Boa prática 3:	9
Boa prática 4:	9
Boa prática 5:	9
Boa prática 6:	10
Boa prática 7:	10
Boa prática 8:	10
2. CONSTATAÇÕES	11
CONSTATAÇÃO 1:	11
Recomendação 1:	13
Recomendação 2:	13
Recomendação 3:	13
Recomendação 4:	13
CONSTATAÇÃO 2:	14
Recomendação 5:	20
Recomendação 6:	20
Recomendação 7:	20
CONSTATAÇÃO 3:	20
Recomendação 8:	23
Recomendação 9:	23
Recomendação 10:	24
Recomendação 11:	24
Recomendação 12:	24
3. INFORMAÇÕES	24
Informação 1:	24
Informação 2:	24
CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	26

INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta as conclusões dos trabalhos de auditoria executados na área de Processos Administrativos Disciplinares e procedimentos afins, tendo como setor auditado o Gabinete Institucional do IFAC, cuja atividade correcional é atribuída à Comissão Permanente de Processos Disciplinares – COPPD.

A escolha do tema teve como base a análise dos fatores de riscos: materialidade (recursos envolvidos), relevância (importância do tema) e criticidade (tempo entre uma auditoria e outra e fragilidades encontradas anteriormente), sendo escolhidas as temáticas com maiores médias, conforme descrito no Plano Anual de Auditoria Interna de 2022 - PAINT/2022, no qual o tema “Processos Administrativos Disciplinares” foi classificado como risco alto.

O objeto da auditoria consistiu em:

Avaliar a execução do objeto auditado quanto aos aspectos de conformidade, eficácia e eficiência; avaliar a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos; avaliar o cumprimento dos objetivos estratégicos do IFAC frente aos resultados obtidos; verificar a existência de erros e potenciais riscos de fraude. (PAINT, 2022)

Em relação ao escopo do presente trabalho, constam elencados na Matriz de Riscos e Controles 7 (sete) riscos possíveis de se concretizar na unidade, quais sejam:

- 1) instrução processual inadequada e/ou morosa;
- 2) descumprimento do parágrafo único, do art. 4º do Regimento Interno da COPPD: “Para o fiel cumprimento de suas atribuições, os membros da COPPD deverão concluir pelo menos uma formação anual de que trata o caput deste artigo, ao longo de cada mandato”;
- 3) descumprimento do caráter sigiloso dos processos apuratórios/disciplinares;
- 4) nomeação intempestiva de membro da COPPD quando do término do mandato (2 anos) de algum dos membros;
- 5) Inexistência de política de tratamento de dados do âmbito do IFAC;
- 6) não realização das atividades da Secretaria da COPPD e
- 7) ausência de cadastro de processo nos sistemas CGU-PAD e/ou ePAD.

Após a averiguação dos controles internos existentes na unidade auditada, verificou-se que os riscos 1, 3, 4 e 6 apresentaram risco residual¹ baixo, tendo em vista que os controles internos são fortes o suficiente para caracterizar sua concretização como

¹ **Risco residual** é o “risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco” (Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – CGU, 2017).

improvável, motivo pelo qual não foram incluídos no escopo da auditoria, de acordo com a metodologia aplicada de *Auditoria Baseada em Riscos*.

Assim, porquanto se verifica na Matriz de Planejamento, foram selecionados os riscos 2, 5 e 7 para serem auditados, uma vez que o risco residual destes resultaram em alto, médio e alto, respectivamente, ou seja, o risco de que se concretizem encontra-se em nível que requer da Auditoria Interna uma análise mais apurada, visando à melhoria dos controles internos.

Na sequência, a auditoria buscou examinar quais cursos de capacitação foram realizados pelos membros da COPPD; qual o tratamento conferido às informações contidas nos processos disciplinares, de acordo com a LAI e a LGPD; como se dá a atividade de inserção de informações no ePAD, quais as dificuldades, bem como o que poderia melhorar a operacionalização do sistema.

Quanto à metodologia para obtenção das informações necessárias à realização do trabalho, foram utilizadas as técnicas de auditoria (testes) de análise documental, indagação escrita (Solicitações de Auditoria) e oral (reuniões com o setor auditado) e amostragem. Desse modo, foram encaminhadas 4 (quatro) Solicitações de Auditoria à SECOPPD, requerendo documentos e informações para análise. Também, realizou-se 3 (três) reuniões presenciais com o setor auditado, objetivando compreender a contextualização e o funcionamento das atividades da COPPD.

Concernente ao aspecto positivo do presente trabalho, impende destacar o valor a ser agregado à instituição, no sentido de apontar em que momentos do procedimento os setores atuantes nos processos podem implementar ou retirar controles para mitigar os riscos existentes e para a melhoria na execução das atividades relativas aos processos disciplinares.

A seguir, apresentamos os resultados dos exames, a saber: boas práticas, achados detectados (constatações), os riscos relacionados, bem como as recomendações pertinentes.

RESULTADOS DOS EXAMES E RECOMENDAÇÕES

1. BOAS PRÁTICAS

Boa prática 1:

Existência de substituto eventual na unidade

As atividades desempenhadas pela SECOPPD são de suma importância para o resultado dos trabalhos das comissões, porquanto aquela organiza toda a parte administrativa, distribui os processos às subcomissões, realiza comunicações, elabora modelos de documentos, coordena as publicações, reúne materiais para pesquisa, busca cursos de capacitação, entre outras atividades.

Dessa forma, é imprescindível que o setor tenha sempre servidor respondendo pela secretaria, para garantir o bom andamento dos trabalhos. Portanto, a SECOPPD encaminhou à AUDIN as Portarias de designação de substitutos eventuais para a função de Secretário (a), tanto a que designou o servidor substituto atual, quanto o substituto anterior (docs. 0623357 e 0623360, do Processo SEI nº 23244.005481/2022-04), demonstrando a preocupação da instituição em sempre ter alguém respondendo pelas atribuições da função.

Inclusive, a existência de substituto eventual para a SECOPPD consiste em um forte controle interno, sendo este um dos motivos que levou à exclusão do risco de não realização dos trabalhos da SECOPPD da presente auditoria.

Boa prática 2:

Participação da Secretária titular da COPPD em vários cursos de capacitação

Além do estudo avulso acerca do tema de PAD, a secretária titular da COPPD, realizou 11 (onze) cursos de capacitação no ano de 2021, totalizando 96h, e 2 (dois) no ano de 2022, perfazendo 22h, todos com emissão de certificado.

Considerando o ano de 2021 e o corrente, até o início do mês de outubro, referida servidora já conta com 13 (treze) capacitações na área de PAD, totalizando 118h, o que lhe confere relevante bagagem teórica para adotar medidas práticas contundentes no setor pelo qual responde, bem assim para orientar os membros da COPPD.

Foi este, também, um dos controles internos que excluiu da auditoria os riscos de não realização dos trabalhos da SECOPPD, de instrução processual inadequada e/ou morosa e de descumprimento do caráter sigiloso dos processos apuratórios/disciplinares.

Boa prática 3:

Documentos da unidade arquivados em pasta compartilhada no servidor e no drive do e-mail institucional

Ainda que exista substituto eventual para a função da SECOPPD, preocupou-se em verificar a forma de arquivamento e de acesso dos documentos da unidade, para saber se são acessíveis a outros servidores que necessitem acessá-los por força do serviço.

Assim, constatou-se que os documentos são arquivados em pasta compartilhada no Servidor do IFAC, cujo acesso é restrito a 3 (três) servidores, a fim de assegurar que os trabalhos sejam desenvolvidos mesmo na ausência do titular da função.

Outrossim, também são arquivados no drive do e-mail institucional, o que permite o acesso remoto, viabilizando a continuidade dos trabalhos caso o titular ou demais servidores autorizados da unidade não estejam no prédio do IFAC e necessitem de alguma informação.

Referido controle interno também foi fundamento para não se auditar o risco de não realização dos trabalhos da SECOPPD.

Boa prática 4:

Disponibilização na pasta da COPPD, no SEI, de 50 modelos de documentos utilizados durante todo o processo

A existência de modelos de documentos prontos na pasta da COPPD, no SEI, agiliza a realização dos atos processuais, bem como oferece maior segurança aos membros das subcomissões e demais servidores envolvidos, uma vez que pode ser um entrave para o desenvolvimento das atividades a dúvida quanto à elaboração dos documentos que compõem o processo, a exemplo de intimações, relatórios, etc.

Esse controle interno é apto a diminuir o risco de instrução processual inadequada e/ou morosa, porquanto aludido evento de risco também foi retirado do escopo da auditoria.

Boa prática 5:

Pasta no drive da SECOPPD compartilhada com os membros da COPPD, contendo cursos, legislações e demais documentos acerca de processos disciplinares

A SECOPPD possui pasta no drive do e-mail institucional, compartilhada com os membros da COPPD, na qual constam materiais de cursos de capacitação elaborados pela CGU, legislações, Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, entre outros documentos, configurando-se como uma boa ferramenta de controle interno para auxílio nos trabalhos das subcomissões, cuja boa prática corroborou para a não auditoria do risco de instrução processual inadequada e/ou morosa.

Boa prática 6:

Momentos de submissão do processo à análise jurídica

Ao analisar alguns processos administrativos disciplinares conclusos, observou-se que o processo é submetido à análise jurídica pela Procuradoria Federal que atua junto ao IFAC em dois momentos, a saber: após a formalização do processo e antes do juízo de admissibilidade, bem como após a entrega do relatório final da comissão processante.

Consiste, portanto, em um controle interno forte, pois corrobora para a minimização do risco de instrução processual inadequada.

Boa prática 7:

Registro de atividade na agenda do e-mail institucional, com notificação, para acompanhamento de prazo dos mandatos dos membros da COPPD

Registre-se, ainda, como boa prática da SECOPPD, o ato de controle interno de registrar na agenda institucional a data de término do mandato dos membros da COPPD, com notificação em data anterior, para que seja possível tomar as providências necessárias quanto à nomeação de membro substituto.

Tal medida fez com que fosse retirada da auditoria o risco de nomeação intempestiva de membro da COPPD quando do término do mandato de algum dos membros.

Boa prática 8:

Utilização de tabelas para acompanhamento das atividades da COPPD

A SECOPPD mantém arquivo em Excel contendo dados para acompanhamento das atividades desempenhadas pelo setor, principalmente, para acompanhamento dos prazos, sendo:

- tabela com nomes, e-mails, SIAPE, nº de CPF, lotação, nível de escolaridade e telefone dos membros da COPPD;
- tabela com os processos em andamento e o respectivo prazo de prescrição para a aplicação de eventual penalidade pela Administração Pública;
- tabela de processos em andamento com a data de vencimento do prazo da subcomissão para o processamento;
- tabela contendo a distribuição dos processos para cada membro, para fins de distribuição proporcional e

- tabela com a data de vencimento dos mandatos dos membros da COPPD, objetivando o acompanhamento para a substituição em tempo hábil.

Ressalta-se que, conforme informado pela secretária da COPPD, para o acompanhamento e realização de nomeação de membro substituto, aplica-se, também, o controle interno de registro na agenda, com notificação prévia.

Destarte, verificada a importância prática dos arquivos de acompanhamento mencionados, entende-se necessária a contínua alimentação dos dados e sua visualização periódica, porquanto consiste em controle interno apto a mitigar os riscos de nomeação intempestiva de membro da COPPD quando do término do mandato (2 anos) de algum dos membros e de não realização das atividades da Secretaria da COPPD.

2. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 1:

Não realização de cursos de capacitação por membros da COPPD, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da Resolução CONSU/IFAC nº 65, de 31 de março de 2022

A Comissão Permanente de Processos Disciplinares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – COPPD/IFAC foi criada pela Resolução CONSU/IFAC nº 64, de 31 de março de 2022, decorrente da revisão dos atos normativos da instituição, determinada pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Por sua vez, o seu Regimento Interno foi aprovado pela Resolução CONSU/IFAC nº 65, de 31 de março de 2022, o qual prevê que os membros da comissão devem realizar, no mínimo, um curso de capacitação por ano durante os dois anos de mandato.

As Resoluções anteriores, que instituíram Comissão Permanente de Processos Disciplinares no âmbito do IFAC², apenas mencionavam que ao Coordenador-Geral competia organizar as capacitações de seus membros, não especificando quantidades ou qualquer outro detalhamento. Assim, a Resolução nº 65/2022 inovou ao trazer a disposição contida no parágrafo único do art. 4º, estabelecendo a quantidade mínima de cursos anual a ser realizada pelos membros da COPPD.

Considera-se tal previsão normativa uma ferramenta de controle interno, pois visa que os membros da comissão se qualifiquem para exercer as atribuições referentes a processos disciplinares e procedimentos afins, para que todos os componentes sejam capazes de presidir, secretariar e subsidiar as atividades das comissões processantes, de modo a alcançar resultados de excelência nos processos, respeitando-se os princípios e

² Resolução CONSU/IFAC nº 70/2015, de 19 de junho de 2015; Resolução CONSU/IFAC nº 24/2017, de 23 de junho de 2017 e Resolução CONSU/IFAC nº 31/2021, de 20 de agosto de 2021

regras constitucionais (Constituição Federal), infraconstitucionais (leis) e infralegais (decretos, portarias, resoluções, etc.).

Nesse sentido, ao se capacitarem, os membros podem se ajudar mutuamente, gerando a possibilidade de distribuição equânime das atividades, sem causar sobrecarga para aqueles tecnicamente mais qualificados, pois todos terão níveis de conhecimento compatíveis e satisfatórios para a realização do trabalho. Além disso, o processo bem instruído diminui sobremaneira o risco de sua anulação ou reversão de seu resultado pela via administrativa ou judicial.

Conforme se verifica dos documentos recebidos da SECOPPD, embora as Resoluções CONSU/IFAC nº 64 e 65/2022 tenham apenas 8 (oito) meses de existência, todos os membros da comissão as receberam, por e-mail, no dia 1º de abril de 2022. Destarte, aqueles com mandatos vigentes naquela data têm ciência da necessidade de realização de ao menos 1 (um) curso de capacitação por ano.

Observa-se que, 7 (sete) dos 15 (quinze) membros da COPPD não participaram de capacitações com certificação durante todo o mandato até a data de recebimento das informações pela AUDIN (27/09/2022), o que representa 46,66% do total de membros. Ademais, apenas 2 membros realizaram capacitação no ano de 2022, correspondendo a 13,33%:

Tabela 1 - Capacitações de membros da comissão permanente de processo administrativo disciplinar IFAC – 2021/2022

CAPACITAÇÕES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR IFAC - 2021/2022							
SECRETÁRIA	LOTAÇÃO	MANDATO	CURSO	CARGA HORÁRIA	DATA	INSTITUIÇÃO	
A. L. A. R.	Reitoria	2022-2024	Comunicações processuais	2h30	13/04/2021	CGU	
			Processo administrativo Disciplinar - PAD	32h	05, 07, 14, 19, 21, 25, 26 e 28/10/2021	CGU	
			Dosimetria das sanções disciplinares (estatutários)	3h30	19/06/2021	CGU	
			Indiciamento e relatório final no PAD e no PAS	3h	25/05/2021	CGU	
			Instrução probatória	3h	04/05/2021	CGU	
			Lei Anticorrupção e cadastros de sanções	3h30	29/11/2021	CGU	
			Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Área Correicional - LGPD	2h30	14/12/2021	CGU	
			Processo administrativo Disciplinar - PAD	24h	06/07 a 28/09/2021	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG	
			Seminário - Direito Disciplinar	16h	05, 06 e 07/10/2021	Corregedoria-Geral da Advocacia da União e Escola da Advocacia-Geral da União	
			Indiciamento e relatório final no PAR	2h30	08/06/2021	CGU	
			Instrução Probatória	3h30	27/04/2021	CGU	
			Seminário sobre assédio moral e sexual no ambiente acadêmico e administrativo	8h	02/05/2022	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	
			Treinamento em correição para Institutos Federais de Ensino Superior - Região Norte	14h	23 e 24/08/2022	CGU	
			Nº DE ORDEM	MEMBROS	LOTAÇÃO	MANDATO	CURSO
1	L. A. B. P.	Reitoria	2021-2023	Dosimetria das sanções disciplinares (estatutários)	3h30	19/06/2021	CGU
				Instrução probatória	9h30	27/04, 04 e 11/05/2021	CGU
				Instrução Probatória	3h30	27/04/2021	CGU
				Processo administrativo Disciplinar - PAD	24h	06/07 a 28/09/2021	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG
2	M. M. M. S. S.	Reitoria	2021-2023				
3	V. F. C.	Reitoria	2021-2023				
4	A. C. R. C.	Campus Sena Madureira	2020-2022	Processo administrativo Disciplinar - PAD	24h	06/07 a 28/09/2021	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG
5	J. C. R. G. T.	Campus Sena Madureira	2021-2023	Processo administrativo Disciplinar - PAD	24h	06/07 a 28/09/2021	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG
6	E. F. C.	Campus Cruzeiro do Sul	2022-2024	Processo Administrativo Disciplinar, fui convocado e agora?	20h	02/06 a 20/06/2022	Universidade Federal da Integração Latino Americana -Unila
7	C. B.	Campus Tarauacá	2021-2023				
8	S. V. M.	Campus Xapuri	2022-2024				
9	C. C. P.	Campus Xapuri	2021-2023	Processo administrativo Disciplinar - PAD	24h	06/07 a 28/09/2021	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG
10	A. S. B.	Campus Rio Branco	2021-2023				
11	P. H. F. N.	Campus Rio Branco	2021-2023	Processo administrativo Disciplinar - PAD	24h	06/07 a 28/09/2021	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG
12	I. F. B. F.	Campus Rio Branco	2022-2024	Processo administrativo Disciplinar - PAD	24h	06/07 a 28/09/2021	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG
13	A. R. T.	Campus Rio Branco	2022-2024				
14	C. R. S.	Campus Baixada do Sol	2022-2024	Procedimentos Correicionais e Processo Administrativo Disciplinar - 2022	33h	08/08 a 15/09/2022	Universidade Federal de Goiás - UFG
15	A. A. S.		2022-2024				
	Capacitação realizada após a publicação da Resolução CONSU/IFAC nº 65/2022						
	membros que não realizaram curso de capacitação						

Fonte: Audin/IFAC, 2022, elaborada com base nos documentos recebidos da SECOPPD.

Em que pese a comissão tenha à sua disposição, no drive do e-mail institucional, cursos, legislações, manuais acerca de processo administrativo disciplinar, bem como todo o aparato da Secretaria da COPPD, o que diminui a possibilidade de sobrecarga de trabalho para os membros mais qualificados e de falha na instrução processual, a Resolução CONSU/IFAC nº 65/2022 trouxe a previsão expressa quanto à realização de curso de capacitação, no montante mínimo de uma por ano, durante a vigência do mandato. Portanto, para não se tornar obsoleta e alcançar a finalidade a que se destina, deve a previsão normativa ser cumprida por seus destinatários.

Observa-se que parte dos cursos são disponibilizados na modalidade de Educação à Distância - EAD e permite que o estudante os acesse a qualquer momento, o que facilita a organização dos participantes. Verifica-se, pois, que as capacitações com flexibilidade de acesso e de prazo para a sua conclusão atendem com maior eficácia e eficiência os membros da COPPD, os quais possuem outras atribuições funcionais além daquelas relativas aos processos disciplinares.

Deste modo, uma vez realizada a análise acerca do risco elencado pela auditoria, de não realização de cursos por membros da COPPD, além das atividades de controle interno já realizadas pela unidade auditada, recomenda-se:

Recomendação 1:

Comunicar, individualmente, os membros da comissão que ainda não participaram de curso de capacitação no ano de 2022 quanto a necessidade de sua realização, nos termos do Regimento Interno da COPPD;

Recomendação 2:

A implementação de “Termo de Ciência” da previsão normativa constante no parágrafo único do art. 4º da Resolução CONSU/IFAC nº 65/2022, solicitando a assinatura do membro imediatamente após a sua nomeação.

Recomendação 3:

No e-mail de boas-vindas, além da portaria de nomeação do membro, encaminhar também o Regimento Interno da COPPD.

Recomendação 4:

A elaboração de curso(s) de capacitação pelo próprio IFAC, utilizando-se dos conhecimentos da SECOPP, membros da COPPD e demais servidores aptos a ministrar as matérias concernentes ao PAD, a ser ofertado de modo gravado e/ou com disponibilização de material escrito, para acesso flexível, condicionando a certificação à aprovação em teste de absorção de conhecimentos.

CONSTATAÇÃO 2:

Inexistência de política de tratamento de dados no âmbito do IFAC

A publicidade dos atos praticados pela Administração Pública é uma das formas de controle social prevista no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, faz-se necessário estudar a abrangência dessa publicidade em relação aos processos administrativos disciplinares para aplicar medidas ao adequado tratamento dos dados sob responsabilidade do IFAC, a fim de conferir maior proteção aos dados e informações cuja divulgação poderá representar riscos à intimidade, honra, integridade de pessoas, à sociedade ou ao Estado.

Estabelece a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a publicidade como princípio da Administração Pública, e também como direitos fundamentais: a inviolabilidade à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, conforme preconiza o inciso X do art. 5º, bem como o direito fundamental à proteção de dados, inclusive em meios digitais (inciso LXXIX do art. 5º). Portanto, a publicidade e a proteção de informações e de dados pessoais são normas de caráter constitucional, sendo imperiosa a sua ponderação, sobretudo nos casos concretos, para o adequado tratamento.

Nesse sentido, ainda, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) dispõe em seu art. 3º, inciso I, que uma das diretrizes para acesso à informação é a “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”. Noutro giro, aludida norma também alerta os órgãos públicos quanto ao cuidado que se deve ter para assegurar a proteção da informação pessoal (art. 6º, III). No mesmo viés, o §2º do art. 7º dispõe que “Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

No que diz respeito especificamente à proteção de dados, foi promulgada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), trazendo do modelo europeu maior preocupação quanto ao manuseio dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis. A Lei tem caráter nacional, ou seja, deve ser aplicada pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal e trouxe uma série de conceitos e regras que o Poder Público deve observar.

Segundo a LGPD, considera-se como **dado pessoal** a “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” e como conceito de **tratamento**: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”.

Mencionada norma também instituiu as hipóteses nas quais são cabíveis o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis; os responsáveis pelos dados e a estrutura de responsabilização; a exigência de adoção de boas práticas por todas as instituições públicas; instituiu a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), transformada em Autarquia de natureza especial pela Medida Provisória nº 1.124, de 2022, a qual compete zelar pela proteção dos dados pessoais e estabelecer as diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, entre outras previsões.

Destaca-se que, entre as 10 (dez) hipóteses de tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, aplica-se ao Poder Público, precipuamente, aquela prevista no inciso II, do art. 7º da LGPD: “Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: “II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”. Assim, o IFAC necessita tratar dados pessoais de servidores, de discentes, da comunidade externa, para o cumprimento de suas obrigações legais. Por isso, prescinde de consentimento expresso dos titulares dos dados.

Ainda, para fins de aplicação da LGPD, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD publicou o Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, versão 1.0, de janeiro de 2022, o qual dispõe em sua apresentação que:

1. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público possui muitas peculiaridades, que decorrem, em geral, da necessidade de compatibilização entre o exercício de prerrogativas estatais típicas e os princípios, regras e direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).
2. Diante desse cenário, o desafio posto é o de estabelecer parâmetros objetivos, capazes de conferir segurança jurídica às operações com dados pessoais realizadas por órgãos e entidades públicos. Trata-se de assegurar a celeridade e a eficiência necessárias à execução de políticas e à prestação de serviços públicos com respeito aos direitos à proteção de dados pessoais e à privacidade.

No que diz respeito a termos práticos contidos no documento em questão, destacam-se os itens 93 e 94, contidos no capítulo V, que trata do Compartilhamento de dados Pessoais pelo Poder Público:

93. Em atenção aos princípios da segurança, da prevenção e da responsabilização e prestação de contas, órgãos e entidades públicas devem adotar medidas técnicas e administrativas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, observado o disposto nos arts. 46 a 49 da LGPD. No mesmo sentido, conforme o art. 50, § 1º, constitui boa prática realizar o tratamento de dados pessoais levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes do tratamento de dados. **Entre outras medidas, sempre que possível, os dados pessoais devem ser pseudonimizados ou anonimizados.**

94. Por isso, mesmo nos casos de divulgação pública de dados pessoais, é recomendável que órgãos e entidades públicas avaliem a possibilidade de adoção de medidas técnicas e administrativas capazes de mitigar riscos e prevenir a ocorrência de danos aos titulares. [grifo nosso] Essas medidas adicionais se justificam, pois, em conformidade com os princípios acima referidos, a LGPD estabelece ampla proteção aos dados pessoais, inclusive para aqueles cujo acesso é público, seja por força de lei ou por manifestação de vontade do titular, conforme se extrai de seu art. 7º, §§ 3º, 4º e 7º.

Assim, verifica-se a acuidade da Autarquia em assegurar o devido tratamento aos dados pessoais e dados sensíveis no âmbito da Administração Pública, ao prever a ocultação

de informações que possam identificar pessoas, por meio de anonimização³ e de pseudonimização⁴, bem como do armazenamento de dados sensíveis em ambiente com controle de acesso.

Há instituições que já estabeleceram sua Política de Tratamento de Dados ou documentos de orientação inicial acerca do tema, objetivando dar cumprimento à LGPD, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, que aprovou sua Política de Proteção de Dados por meio da Resolução CONSU nº 25, de 24 de junho de 2021 e instituiu um Comitê Gestor para avaliar as ações de tratamento de dados quanto à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito daquele instituto, pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 897, de 9 de agosto de 2021.

Também, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região publicou o compilado de Regras de Boas Práticas, de 19 de outubro de 2021, ressaltando a necessidade de mudança de cultura nas organizações e de adoção de novos comportamentos, destacando que o documento representa um primeiro instrumento para auxiliar nos processos de trabalho visando ao atendimento da LGPD. Referido documento contém orientações práticas que podem ser utilizadas de modo geral, especialmente as seguintes:

- estabelecer níveis de acesso ao tratamento dos dados no respectivo setor;
- revisar periodicamente a possibilidade de acessos ao setor, tanto nas pastas de rede quanto em todos os sistemas utilizados (ex: SEI);
- providenciar a exclusão do acesso no caso de remoção ou alteração de lotação (art. 5.º da Portaria do Conselho de Administração nº 435/08).
- ao encaminhar e-mails a mais de um destinatário, principalmente de fora da instituição, incluir todos em cópia oculta para que não haja o compartilhamento do endereço eletrônico;
- ao encaminhar e-mails recebidos, atentar-se para apagar do corpo do e-mail referências a dados pessoais de remetentes e destinatários anteriores;
- a exigência de cópia de documentos por e-mails e outros meios eletrônicos deve estar relacionada à finalidade da coleta dos dados pessoais e o armazenamento, se necessário, deve ser realizado de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas;
- o desfazimento de documentos que contenham dados pessoais deve ser realizado de forma a impedir que terceiros tenham acesso aos dados pessoais porventura constantes dos documentos eliminados;
- ao utilizar sistemas que armazenem de qualquer maneira os dados pessoais, procurar fechá-lo ao afastar-se de seu computador;
- Manter Backups atualizados com frequência, a fim de evitar a perda da base de dados e, conseqüentemente, de dados pessoais.

Por fim, outro ponto relevante do compilado de Boas Práticas do TRF3 é a ênfase conferida à mudança de cultura da instituição a ser incentivada pelo pilar educativo, motivo pelo qual o Tribunal realizará “periodicamente workshops de sensibilização e planos de treinamento e conscientização, com a participação de membros do CGPD e de especialistas

³ Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (art. 5º, XI da LGPD).

⁴ Tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro (art. 13, § 4º da LGPD).

internos e externos que auxiliem na compreensão da disciplina legal de proteção de dados pessoais.”

Outra norma que pode corroborar com o aspecto prático do tratamento de dados contidos nos PADs do IFAC é a Orientação CGTAI/OUV nº 004/2022, de 20 de maio de 2022, emitida pelo Ministério da Cidadania, que tem como assunto a “Necessidade de Tarjamento de Informações/Dados Pessoais e Sensíveis”.

A exposição alhures foi trazida para demonstrar a importância de que o IFAC também tenha a sua política de proteção de dados, podendo utilizar os documentos mencionados como referência.

Com efeito, ante o exposto, resta ainda a construção da resposta aos seguintes questionamentos chave, a fim de aplicar, de imediato, adequado tratamento às informações contidas nos PADs: **devem os dados pessoais neles contidos serem publicizados? Se sim, as informações devem ser anonimizadas?**

Denota-se que a SECOPPD já tem atenção a este ponto, porquanto os processos disciplinares abertos no SEI são configurados como acesso “sigiloso”, o que permite que apenas a unidade geradora os acesse e quem, de forma individualizada, a secretaria permita o acesso, como ocorre com os membros da comissão processante, que têm acesso apenas ao processo no qual estão trabalhando.

Ainda, adiantando-se no caso de ser necessário proceder ao tarjamento para guarda dos processos de forma digital já com os dados anonimizados, a SECOPPD autuou o Processo SEI nº 23244.003301/2022-41, por meio do qual solicitou a instalação de programa de tarjamento de informações, bem como orientações à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PRODIN de como proceder ao tarjamento correto das informações, em 08/08/2022, para a qual ainda não houve retorno.

Sobre o tema, o Ministério da Economia e a Controladoria Geral da União elaboraram a Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU, de março de 2021, tratando da transparência no processo administrativo eletrônico e, especificamente quanto aos níveis de acesso aos processos eletrônicos, principalmente contidos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, contendo a seguinte tabela de exemplificação das principais utilizações práticas:

Tabela 2 - Exemplo das principais utilizações práticas dos níveis de acesso, que podem ser utilizadas por todos os sistemas de processo administrativo eletrônico, de acordo com suas configurações próprias

Nível de Acesso	Tipo de informação	Fundamentação Legal	Quem pode acessar	Exemplos de documentos
Público	De interesse público, geral ou coletivo	art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto 7.724/2012	Todas as pessoas	- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades
Restrito	Informações pessoais, relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável;	Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011	<ul style="list-style-type: none"> agentes públicos legalmente autorizados própria pessoa a quem a informação se referir, mediante identificação 	documentos que contenham informações pessoais de pessoa identificada ou identificável, como: <ul style="list-style-type: none"> RG, CPE, estado de saúde do servidor ou familiares, informações financeiras informações patrimoniais alimentandos, dependentes pensões endereços número de telefone e-mail origem racial ou étnica, orientação sexual convicções religiosas, filosóficas ou morais, opiniões políticas filiação sindical filiação partidária filiação a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.
Nível de Acesso	Tipo de informação	Fundamentação Legal	Quem pode acessar	Exemplos de documentos
Restrito	Documento Preparatório utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo	Art. 20 do Decreto 7724/2012	<ul style="list-style-type: none"> agentes públicos legalmente autorizados interessado, mediante identificação 	<ul style="list-style-type: none"> notas técnicas, pareceres, notas informativas ou outros documentos que subsidiem decisões dos dirigentes em documentos sobre políticas econômica, fiscal, tributária, monetária, regulatória etc. documentos que tragam argumentos e conteúdo para os processos que culminarão na edição de ato normativo;
Restrito	Informações protegidas por legislação específica como sigilo fiscal, bancário, comercial, empresarial e contábil.	Diversas	<ul style="list-style-type: none"> agentes públicos legalmente autorizados interessado, mediante identificação 	<ul style="list-style-type: none"> ofícios, extratos, relatórios, atas etc que contenham informações fiscais, bancárias, comerciais, empresariais ou contábeis protegidas por sigilo.

Fonte: Ministério da Cidadania e CGU, 2021.

Extrai-se da tabela acima que os documentos contidos nos processos disciplinares merecem tratamento restrito, tendo em vista os conteúdos neles inseridos. Cabe destacar que se trata de uma orientação e que o trabalho já realizado pela SECOPPD, classificando os processos disciplinares como sigilosos também está correto. Inclusive, a mesma orientação normativa esclarece “[...] que o nível de acesso Sigiloso não corresponde aos graus de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto de que tratam os Art. 23 e 24 da Lei de Acesso à Informação.”

Por conseguinte, a resposta precisa ao questionamento apresentado foi trazida no bojo da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, publicada em 14/10/2022.

Desse modo, o parágrafo único do art. 115 da mencionada norma dispõe que: **“Independente da conclusão do procedimento investigativo, do TAC ou do processo correcional, a restrição de acesso às informações e documentos de que tratam os incisos I a IV do art. 114 deverá ser mantida.”** [grifo nosso]

Por sua vez, o art. 114 preconiza o que segue:

Art. 114. As unidades setoriais de correição do Poder Executivo Federal manterão, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e sua regulamentação, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos sob seu controle, relacionados a:

I - dados pessoais;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico e patrimonial;

III - processos e inquéritos sob sigilo de justiça, bem como apurações correccionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante, observada a legislação e regulamentação específicas; e

V - procedimentos investigativos e processos correccionais que ainda não estejam concluídos.

Portanto, conclui-se que as informações pessoais contidas nos processos administrativos disciplinares do IFAC devem ser mantidas com a classificação de sigilo que já vem sendo aplicada pela SECOPPD, de modo a serem acessadas apenas pelos servidores que trabalham no processo, pelos demais servidores públicos que necessitem acessar os dados para cumprimento do seu dever legal, quando solicitados, a exemplo dos auditores internos, e ao titular das informações.

Assim, em se tratando de processo conclusivo, ao ser requerida a cópia dos autos, de algum documento ou de declaração de informações por terceiros que não se enquadrem nas hipóteses legais de tratamento elencadas na LGPD, devem os dados pessoais serem ocultados.

Outro ponto a ser destacado é a existência do Processo SEI nº 23244.004769/2022-53, no âmbito do IFAC, que instituiu o Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, cuja designação dos membros foi realizada pela Portaria IFAC nº 964, de 27 de julho de 2022. Todavia, o processo encontra-se sem movimentação desde 09/08/2022.

Portanto, inexistente na instituição orientação específica a respeito dos procedimentos a serem adotados quanto ao tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de modo geral, não apenas no que se refere aos processos disciplinares. Para orientação mais específica e padronizada dentro da instituição, faz-se mister a apresentação dos resultados decorrentes do grupo de trabalho designado para a implementação da LGPD.

Ante o exposto, recomenda-se:

À SECOPPD:

Recomendação 5:

A manutenção da configuração de restrição de acesso aos processos administrativos disciplinares e de demais procedimentos apuratórios, com a classificação de “sigiloso”, uma vez que a classificação como “restrito” permite que todos os usuários da pasta tenham acesso aos processos;

Recomendação 6:

No caso de solicitação de informações, declarações, cópias de documentos ou outros dados por pessoa física ou jurídica que não se enquadre nas hipóteses legais de tratamento de dados pessoais ou que não seja o titular dos dados, atender à solicitação com a devida ocultação dos dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, desde que o processo já tenha sido finalizado, uma vez que a restrição em relação aos processos em curso é ainda mais abrangente. Se for utilizado tarjamento, copiar e colar o texto ocultado em outro editor de texto, para conferir se é possível visualizar as informações ocultadas, pois o tajamento utilizado no programa Microsoft Word, por exemplo, não acompanha o texto copiado.

À Reitoria:

Recomendação 7:

Tendo em vista a relevância e a necessidade de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do IFAC, recomenda-se solicitar a elaboração de plano de trabalho contendo cronograma para a entrega de resultados ao Grupo de Trabalho de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, instituído pela Portaria IFAC nº 964, de 27/07/2022, objeto do Processo SEI nº 23244.004769/2022-53, bem como o monitoramento da execução do cronograma, uma vez que após a constituição do grupo de trabalho não consta mais nenhum ato processual.

CONSTATAÇÃO 3:

Ausência de cadastro de processo no sistema ePAD e/ou CGU-PAD

O sistema ePAD foi instituído pela Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, que tornou obrigatória a utilização do referido sistema para o gerenciamento das informações correccionais no âmbito do Poder Executivo federal. Assim, considerando que a Portaria entrou em vigor no dia 02/01/2021, a exigência da sua utilização pelas instituições federais do Poder Executivo tem como marco inicial aquela data.

Registre-se que, anteriormente, o sistema utilizado para registro dos dados correccionais era o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, estabelecido pela Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, cuja utilização também era obrigatória.

Ainda, a CGU possui o serviço de emissão de Certidão Negativa referente às punições vigentes contidas tanto no CGU-PAD quanto no ePAD, sendo que as informações apresentadas decorrem daquelas inseridas pelas instituições abrangidas pela exigência de utilização dos sistemas.

Quando da emissão da certidão negativa esta traz em seu bojo a seguinte previsão: “Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.”

Apesar de não substituir os dados constantes dos assentamentos funcionais do servidor pesquisado, o documento é válido, tem fé pública e pode ser consultado pelo próprio titular dos dados e por terceiros interessados que dispuserem do número do CPF do servidor, seja para fins admissionais, profissionais, entre outras finalidades.

Considera-se, pois, de suma importância que o resultado constante da certidão seja convergente com a realidade, ou seja, represente, de fato, a vida funcional do servidor.

Nesse sentido, foi selecionada amostra de processos administrativos disciplinares nos quais houve aplicação da penalidade de demissão, em 2020 e 2021, e realizada a pesquisa da certidão no sítio eletrônico da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), obtendo-se o seguinte resultado:

Tabela 3 - Processos Administrativos Disciplinares com aplicação de penalidade de demissão - situação no CGU-PAD e Epad:

Nome	Penalidade	CPF	Status certidão	Portaria demissão/reintegração	Data da consulta	Cadastrado no CGU-PAD ou ePAD?
A. M. C. N.	demissão	xxx.117.xxx-xx	Nada consta quanto ao ePAD e impossibilidade de emissão da certidão negativa quanto ao CGU-PAD	Portaria IFAC Nº 780, de 15 de julho de 2021	24/10/2022	Sim. Processo localizado no CGU-PAD sob nº 23244.002190/2021-75
A. L. F.	demissão	xxx.198.xxx-xx	Nada consta quanto ao CGU-PAD e ao ePAD	Portaria IFAC nº 395, de 31 de março de 2020	24/10/2022	Registro não localizado
W. M. C.	demissão	xxx.315.xxx-xx	Nada consta quanto ao CGU-PAD e ao ePAD	Servidor reintegrado: Portaria nº 1.314, de 10/11/2021	24/10/2022	Sim. Processo localizado no CGU-PAD sob nº 23244.000939/2020-69

E. R. A.	demissão	xxx.695.xxx-xx	Nada consta quanto ao ePAD e impossibilidade de emissão da certidão negativa quanto ao CGU-PAD	Portaria IFAC nº 5, de 5 de janeiro de 2021	24/10/2022	Sim. Processo localizado no CGU-PAD sob nº 0094427000049312019
----------	----------	----------------	--	---	------------	---

Fonte: Audin/IFAC,2022, elaborada com base em documentos e informações recebidas da SECOPPD.

De acordo com as informações constantes da tabela acima, constata-se que a certidão referente ao servidor A. L. F. resultou negativa para a existência de penalidade vigente, tanto no sistema CGU-PAD quanto no ePAD. Portanto, incongruente com a realidade fática, uma vez que lhe foi aplicada a penalidade de demissão pela Portaria IFAC nº 395, de 31 de março de 2020, a qual ainda está vigente nos termos da Lei nº 8.112/90.

Além da consulta à certidão, realizou-se busca individual em todos os PADs registrados nos dois sistemas, objetivando localizar o processo referente ao servidor mencionado, que também resultou negativa, chegando-se à conclusão primária de que não houve registro do processo nos sistemas CGU-PAD ou ePAD.

Outro aspecto a ser tratado na presente constatação é a verificação de dificuldades quanto à alimentação do sistema ePAD, apontada em reunião junto à SECOPPD, bem como por membros da COPPD, o que pode corroborar para a inserção fragilizada de informações no sistema ou a ausência daquelas.

Foram apontadas as seguintes dificuldades:

- a) dificuldade na identificação da ordem das peças a serem geradas na condução dos processos, uma vez que o sistema ePAD só permite passar para a próxima etapa depois de geradas as peças suficientes para tanto e, por vezes, não se sabe quais são essas peças exigidas para possibilitar a continuidade do processo;
- b) dificuldade na identificação de quais anexos são necessários para compor o ePAD;
- c) inexistência de migração das peças do SEI para o ePAD, dificultando ou gerando retrabalho para a comissão processante e para sua secretaria;
- d) apresentação de peças a mais no sistema ePAD do que as utilizadas no SEI, sem a possibilidade de edição. Por exemplo: a comissão emite um único documento, sendo a Ata de Instalação dos Trabalhos, para instalar os trabalhos, registrar o planejamento, deliberar acerca de intimações entre outras decisões para iniciar as atividades, e o sistema ePAD possui um documento avulso para cada ato, impossibilitando reunir tudo em um só, como é feito no SEI. Referida configuração gera retrabalho para a comissão, que elabora documentos no SEI e no ePAD;
- e) incompatibilidade do horário de expediente com os horários das monitorias disponibilizadas pela CGU, devido à diferença de 2h entre o fuso horário do Acre e o fuso horário de Brasília e

- f) a não realização de capacitação presencial ou remota em tempo real, para possibilitar aos servidores atuantes em PADs obter o esclarecimento de dúvidas pontuais.

Por sua vez, quanto às melhorias foram sugeridas as seguintes para o aprimoramento da operacionalização do sistema:

- a) realização de capacitação de cunho prático, com estudos de casos utilizando o sistema;
- b) integração do SEI com o ePAD, visando concentrar todos os atos em uma única plataforma.
- c) disponibilização de manual identificando e explicando o objetivo de cada item a ser preenchido;
- d) possibilidade de pesquisar dados do servidor “investigado” ao inserir o CPF e
- e) disponibilização de peças padrão com a possibilidade de edição do nome da peça quanto ao seu detalhamento. Por exemplo: no documento padrão de “termo de indiciamento” a comissão ter a liberdade de complementar o nome da peça detalhando se se trata de termo de indiciamento de testemunha, de procurador do indiciado, do indiciado, etc.

Considerando que o sistema ePAD é uma ferramenta de controle interno da CGU, cuja utilização pelas instituições do Poder Executivo federal é obrigatória, faz-se imprescindível a comunicação das dificuldades e melhorias elencadas àquela instituição, com a finalidade de obter o aprimoramento do sistema e a capacitação dos operadores para viabilizar, facilitar e tornar efetiva a sua utilização.

Acerca da realização de capacitação, consta no art. 2º da Portaria nº 2.463/2020, que estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do ePAD, a previsão de que “A Corregedoria-Geral da União fornecerá capacitação aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e manterá serviço constante de ajuda à administração e à utilização do ePAD.”

Ainda, a Orientação COPIS/DICOR/CRG nº 2/2022, constante nas Explicações, Diretrizes e Noções do ePAD – EDEN, diz que a CGU estará “[...] à disposição para programar treinamentos sobre o sistema quando necessário.”

Desta forma, procede-se às seguintes recomendações:

À SECOPPD:

Recomendação 8:

Revisar a inserção das informações, nos sistemas CGU-PAD e ePAD, dos processos que resultaram em aplicação de penalidades ainda vigentes;

Recomendação 9:

Inserir no CGU-PAD os dados do Processo que culminou na aplicação da penalidade de demissão ao servidor A. L. F. e, em seguida, emitir certidão no sítio eletrônico da CGU, para verificação do seu conteúdo.

Recomendação 10:

Realizar o mapeamento dos processos da COPPD, por meio de fluxos, sendo uma das atividades a inserção dos dados no sistema ePAD.

À Reitoria:

Recomendação 11:

A emissão de expediente à CGU relatando as dificuldades e melhorias apontadas pela SECOPPD e COPPD quanto ao sistema ePAD, solicitando o estabelecimento de soluções e

Recomendação 12:

A emissão de expediente à CGU solicitando treinamento dos membros da COPPD e da SECOPPD acerca do sistema ePAD, de modo presencial ou remoto em tempo real, considerando o horário do Acre, com aplicação de casos práticos, disponibilizando vagas para todos os membros da comissão, sua secretaria e Auditoria Interna.

3. INFORMAÇÕES

Levando em conta os dados coletados durante a auditoria, apresenta-se as seguintes informações, classificadas dessa forma em razão de não serem constatações, uma vez que o setor auditado possivelmente já tenha realizado ou esteja atento às atividades a elas concernentes:

Informação 1:

Realizar o compartilhamento da pasta da SECOPPD, localizada no Servidor do IFAC, e do drive do e-mail institucional com o servidor designado para a função de substituto eventual de secretário da COPPD pela Portaria IFAC nº 1.281, de 04 de outubro de 2022, bem como o seu treinamento para o desempenho das atividades do setor quando da ausência da titular;

Informação 2:

O Regimento Interno da COPPD estabelece no inciso II do art. 12, entre as atribuições da sua Secretaria, a elaboração de relatório anual de atividades da unidade e posterior encaminhamento à aprovação do (a) Reitor (a). Assim, considerando a recente publicação da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, a SECOPPD deve observar a previsão do art. 34, que estabelece quais informações devem constar no relatório.

CONCLUSÃO

O presente relatório tem o propósito de agregar valor ao IFAC, no que tange às atividades desempenhadas pela SECOPPD e COPPD, responsáveis pelos trabalhos correcionais da instituição, a fim de apontar os controles internos já adotados e avaliados como favoráveis, bem como corroborar com o aperfeiçoamento das atividades no caso de verificação de fragilidades.

Para tanto, na etapa de análise preliminar foram analisados os processos da unidade, no sentido de mapear as atividades desenvolvidas e verificar a composição e a organização da unidade. Na execução, foram realizados testes substanciais e testes de controle, tais como: análise de processos administrativos disciplinares, de certidões, de informações inseridas em sistemas correcionais da CGU, indagações orais e escritas e examinados os atos institucionais já estabelecidos para fins de cumprimento da LGPD.

Assim, foram elencadas as boas práticas já realizadas pelo setor, de modo que, ao serem controles internos fortes e capazes de mitigar os riscos descritos no relatório, recomenda-se a sua manutenção e eventual aprimoramento de acordo com a maturidade do setor.

No que tange às constatações, observa-se que a unidade já realizou ações no sentido de melhorar as fragilidades apontadas, a exemplo de divulgar os cursos de capacitação disponíveis aos membros da COPPD, estar em constante contato com servidor da CGU responsável por orientar acerca do ePAD e de autuar processo para obter orientações a respeito do tratamento dos dados contidos nos PADs.

Destarte, faz-se necessário dar continuidade a tais ações, bem como orienta-se proceder à implementação das recomendações insertas no presente relatório, ressaltando-se que a próxima etapa da auditoria consiste no monitoramento do atendimento das recomendações, que podem ou não ser implementadas, a depender do apetite à risco da instituição.

Por derradeiro, registre-se que as recomendações emitidas no relatório têm por objetivo contribuir com a observância dos aspectos legais e adequada utilização dos recursos públicos, garantindo que a entidade se preserve contra atos ilegais e irregulares, conferindo melhor gestão às atividades auditadas.

Girlen Nunes dos Santos

Auditora Chefe

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. **Plano Anual de Auditoria Interna 2022**. Disponível em: https://www.ifac.edu.br/aceso-a-informacao/auditorias/documentos/resolucao-53_2022-aprovacao-do-paint-2022.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. **Resolução CONSU/IFAC nº 64, de 31 de março de 2022**. Disponível em: <https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/2022>. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. **Resolução CONSU/IFAC nº 65, de 31 de março de 2022**. Disponível em: <https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/2022/resolucoes-2022-1/resolucao-consu-ifac-no-65-2022-de-31-de-marco-de-2022>. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. **Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.139-de-28-de-novembro-de-2019-230458659>. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. Resolução CONSU/IFAC nº 70/2015, de 19 de junho de 2015. **Cria a Comissão Permanente de Processos Disciplinares – CPPAD do IFAC e disciplina suas atribuições**. Disponível em: <https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/2015/resolucoes-2015-1/resolucao-consu-ifac-no-70-2015>. Acesso em: 14 out. 2022;

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. Resolução CONSU/IFAC nº 24/2017, de 23 de junho de 2017. **Dispõe sobre a Alteração da Resolução IFAC Nº 070/2015, que dispõe sobre a Criação de Comissão Permanente de Processos Disciplinares - CPPAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre**. Disponível em: <https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/resolucoes-de-2017/resolucoes-2017-1/resolucao-consu-ifac-no-24-2017>. Acesso em: 14 out. 2022

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. Resolução CONSU/IFAC nº 31/2021, de 20 de agosto de 2021. **Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Processos Disciplinares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre e aprovação do seu Regimento Interno**. Disponível em: <https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/2021/resolucoes-2021-1/resolucao-consu-ifac-no-31-2021>. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – CGU, 2017**. Disponível em:

https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/lai/auditoria/ciset/manuais-normativos-e-pop/manual_orient_tecnica_atividade_auditoria_interna_governamental.pdf. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, versão 1.0, de janeiro de 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Resolução CONSU nº 25, de 24 de junho de 2021. **Aprova a Política de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG**. Disponível em: https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/aceso-a-informacao/lgpd/politica-normas-e-procedimentos/politica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais-PPDP. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. **Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 897, de 9 de agosto de 2021**. Disponível em: <https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/75251>. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Regras de Boas Práticas, de 19 de outubro de 2021**. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/lgpd/manual_lgpd_30.11_1.pdf. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Orientação CGTAI/OUV nº 004/2022, de 20 de maio de 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/orientacoes/Orientao4TarjamentodeInformaesDadosPessoaiseSensveis.pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. **Portaria IFAC nº 964, de 27 de julho de 2022**. Disponível em: https://sei.ifac.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=606525&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia e Controladoria Geral da União. **Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU**. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/arquivos/OrientaoConjunta_01_2021_ME_CGU.pdf. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. **Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.** Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68802/3/Portaria_Normativa_27_2022.pdf. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020. **Estabelece a obrigatoriedade de uso do ePAD para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo federal e dá outras providências.** Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/63543/9/PORTARIA_N_2.463_DE_19_DE_OUTUBRO_DE_2020_DOU.pdf. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007. **Estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências.** Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33656/11/Portaria1043_2007.pdf. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Sistema de Certidões da CGU.** Disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. **Portaria IFAC nº 395, de 31 de março de 2020.** Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=529&pagina=23&data=03/04/2020&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Orientação COPIS/DICOR/CRG n. 2/2022, constante nas Explicações.** Disponível em: <https://antigoconregedorias.cgu.gov.br/assuntos/sistemas/epad>. Acesso em: 21 out. 2022.